

# **Projeto de Resolução nº 18/06**

**“Altera a redação de dispositivos que especifica no Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Nos incisos III, IV, XI e XVIII do art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis - Resolução nº 12/2000, onde consta “..., *sem apartes*, ...”, passa a constar “..., *com apartes*, ...”.

**Art. 2º** No § 3º do art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis - Resolução nº 12/2000, fica excluída a expressão “..., *em explicação pessoal* ...”.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **J U S T I F I C A T I V A**

Não há motivo para a existência regra impeditiva do aparte quando da discussão de documentos (sujeitos, ou não, a deliberação) e de pareceres favoráveis. Igualmente ocorre com a explicação pessoal, que, na prática, se mostra como verdadeiro “tema livre”. É certo que o aparte é instrumento que, se utilizado de modo adequado, enriquece o debate e tem o condão de esclarecer e corrigir assertivas, se mostrando útil e democrático.

Joanópolis, 19 de setembro de 2006.

**Benedito Ignácio Giudice  
Vereador**